

## **LEI N° 5.676, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.**

*Altera e Revoga Dispositivos do Código de Organização Judiciária.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o art. 4º e seus §§ 1º, 4º e 5º; as alíneas b e c, do art. 95; e as alíneas g, h e i, do art. 187, do Código de Organização Judiciária, passam a viger com a seguinte redação:

I - Art. 4º - O território do estado, para os efeitos da administração da Justiça Comum, divide-se em distritos, municípios, comarcas e comarcas integradas.

§ 1º - Cada Comarca, que será constituída de um (1) ou mais municípios e respectivos distritos, terá a denominação do município onde estiver a sua sede.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - O Tribunal de Justiça, para os efeitos de comunicação de atos processuais e da realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir duas (2) ou mais Comarcas para que constituam Comarcas Integradas, desde que sejam próximas e de fácil comunicação entre as sedes, disciplinada a matéria pelo Conselho da Magistratura, através de ato normativo.

§ 5º - Dispensa-se, entre Comarcas Integradas, a expedição de cartas precatórias para cumprimento de atos processuais ou de realização de atos probatórios, podendo os Oficiais de Justiça das mesmas exercer suas funções e cumprir os mandados em toda a área sob sua jurisdição.

II - Art. 95 - .....

a).....

b) Designar os servidores da Justiça, em substituição, nos casos de licença, férias e vacância;

c) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros das Serventias do Foro Judicial que não estejam subordinados direta e privativamente a outro Juiz;

d) .....

III - Art. 187 - .....

a).....

b).....

c) .....

d) .....

1993

- e) .....
- f) .....
- g) Oficiais de Justiça;
- h) Escreventes;
- i) Oficiais de Serventia.

**Art. 2º**- Ficam revogados as alíneas j, l, m, n e o, § 2º, do art. 187.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 1992; 104º da Proclamação da República.

**CÍCERO LUCENA FILHO**  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO